



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Execução da Contratação: 925373 - 78/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90447/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0037.002199/2025-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de suporte técnico, sustentação operacional das aplicações em produção e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos aplicativos e sistemas críticos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, bem como treinamento e transferência de tecnologia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 9/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do número da **Execução da Contratação: 925373 - 78/2026 e PE 90447/2025/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A e Empresa B, conforme documentos de Id. (74502789 e 74544940), regularmente colacionados aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA SESDEC

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (74544940):

(...)

I – DOCUMENTAÇÃO E ORÇAMENTO

1. Considerando que o edital faz referência à Nota Técnica nº 21 (0065701162), solicita-se a disponibilização integral do referido d disponibilizados
2. Qual foi a metodologia utilizada para a formação do orçamento estimado da contratação? Favor detalhar os critérios adotados, as pr dos preços.
3. Verifica-se a existência de valores distintos na documentação da contratação (valor anual e valor global da contratação). Solicita-se de julgamento da licitação e apresentar a memória de cálculo

correspondente.

4. Solicita-se a disponibilização da memória de cálculo utilizada para composição dos valores estimados, contendo o detalhamento dos Pontos de Função e das horas de treinamento.
5. Qual o valor unitário considerado pela Administração para cada Ponto de Função? II – EQUIPE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. Qual o dimensionamento da equipe considerado pela Administração para execução do objeto?
7. Qual o quantitativo estimado de profissionais previsto para atendimento do contrato?
8. Existe quantitativo mínimo obrigatório de profissionais para execução do contrato? Em caso positivo, qual é esse quantitativo e quais
9. Atualmente, qual o quantitativo de profissionais que compõem a equipe interna da SESDEC responsável pelas atividades relacionada
10. Qual o volume atual do backlog relacionado aos serviços objeto da contratação (em Pontos de Função, demandas ou outra métrica demandas corretivas, adaptativas, evolutivas e de sustentação?
11. Existe histórico de consumo dos serviços (Pontos de Função e serviços mensais) dos últimos 12 ou 24 meses? Em caso positivo, so III – CONTRATO ATUAL
12. Atualmente já existe contrato vigente para execução dos serviços objeto desta licitação ou trata-se de nova contratação?
13. Em caso de existência de contrato vigente, qual é a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços?
14. Qual o quantitativo de profissionais atualmente alocados na execução do contrato vigente?
15. Qual o valor mensal e o valor global do contrato atualmente em execução?
16. Qual a data de término do contrato vigente?
17. Qual foi a forma de contratação do contrato atual (posto de trabalho, homem-hora, Pontos de Função, UST ou outro modelo)?
18. Qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é atualmente utilizada pela contratada?
19. Qual o motivo da não renovação do contrato atualmente vigente, caso exista?
20. Qual a previsão de início da execução do novo contrato?
21. Quais são os salários atualmente praticados para os profissionais que executam os serviços objeto da contratação? IV – EXECUÇÃO CONTRATUAL
22. Os serviços atualmente são prestados integralmente nas dependências da Contratante?
23. Será admitida execução parcial ou integral em regime híbrido ou remoto? Em caso positivo, quais atividades poderão ser executadas
24. Será necessário fornecimento de materiais pela contratada? Em caso positivo, quais materiais e em quais quantidades estimadas?
25. Será necessário fornecimento de equipamentos pela contratada? Em caso positivo, quais equipamentos e respectivas quantidades? V – PLANILHA DE CUSTOS E EXEQUIBILIDADE
26. A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços durante a fase de aceitação da proposta?
27. Em caso positivo, existe modelo padronizado a ser utilizado?
28. Em caso negativo, de que forma a Administração realizará a análise da exequibilidade das propostas?
29. A empresa convocada para apresentação da planilha deverá comprovar o RAT ajustado pelo FAP (RAT x FAP) informado na compos
30. A empresa convocada deverá comprovar o regime tributário adotado, para validação das alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na p VI – HABILITAÇÃO E JULGAMENTO
31. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com o cadastramento da proposta no sistema ou somente qua
32. A Planilha de Custos deverá ser apresentada somente após a fase de lances? Está correto esse entendimento?
33. Licitantes que cadastrarem proposta inicial acima do valor estimado serão desclassificados antes da fase de lances?
34. A ausência de alguma declaração exigida no edital ensejará a imediata desclassificação da licitante ou haverá possibilidade de sane VII – QUESTÕES TRABALHISTAS
35. É obrigatória a contratação dos profissionais pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)?

36. Qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser utilizada para elaboração das propostas? <https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcgzQhVNfLHGKhfHvtLJJgCGmJftTh1/2> 17/07/2026, 08:19 Pedido de esclarecimento - PE 78/2026 - Nº 90447/2025/SUPEL/RO - supelcotec@gmail.com - Gmail
37. Caso haja homologação de nova Convenção Coletiva durante a execução contratual, a contratada fará jus à repactuação dos custos meses, observada a legislação aplicável?
38. Os salários de referência constantes do edital são de observância obrigatória?
39. Empresas que apresentarem salários inferiores aos valores referenciais serão desclassificadas ou poderão comprovar a exequibilidade?
40. Empresas que apresentarem quantitativo de profissionais inferior ao considerado pela Administração serão desclassificadas?
41. Caso seja admitida a apresentação de quantitativos ou salários inferiores aos referenciais, quais critérios objetivos serão utilizados para essa comprovação? VIII – ASPECTOS TRIBUTÁRIOS
42. O ISS deverá ser recolhido no município do estabelecimento da contratada, conforme regra geral do art. 3º da Lei Complementar n
43. Considerando as alterações legislativas referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), qual alíquota deverá ser proposta?
44. Caso ocorra alteração da alíquota da CPRB durante a execução contratual, eventual diferença poderá ser objeto de pedido de reajuste/repactuação? IX – SESSÃO PÚBLICA
45. Considerando que o modo de disputa é aberto, existe horário limite para encerramento da sessão pública caso haja apresentação? X – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
46. Existe Acordo de Nível de Serviço (SLA) atualmente praticado ou definido para a futura contratação? Em caso positivo, solicita-se
47. Existe inventário dos sistemas, aplicações, módulos, integrações, APIs, bancos de dados e ambientes que compõem o escopo cont
48. Existe previsão de período de transição (transição assistida) entre a atual prestadora e a futura contratada? Em caso positivo, qual
49. Considerando que o objeto envolve sustentação de sistemas legados, existe documentação técnica atualizada (arquitetura, docume
- (...)

2.2 DA RESPOSTA DA SESDEC NCOM, ID. (74580902):

(...)

1. A Nota Técnica mencionada no edital constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado para subsidiar a estimativa de preços e demonstrar a metodologia empregada na pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o documento foi referenciado no instrumento convocatório e em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração disponibilizará a Nota Técnica aos interessados, caso ainda não tenha sido publicada junto aos demais documentos do certame.

Esclarece-se, contudo, que a Nota Técnica possui caráter meramente informativo e de fundamentação da estimativa orçamentária, não alterando as condições de participação, os critérios de julgamento ou as especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência.

2. O orçamento estimativo foi elaborado em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando pesquisa de preços realizada de forma ampla, combinando diferentes parâmetros admitidos pela legislação.

Conforme demonstrado na Nota Técnica nº 31/2026, foram pesquisadas contratações similares constantes do Banco de Preços, observando-se objetos compatíveis, características técnicas, grau de complexidade, metodologia de execução, quantitativos e demais condições comerciais.

Também foi realizada análise crítica dos valores obtidos, considerando as peculiaridades da presente contratação, especialmente a manutenção de sistemas críticos desenvolvidos em tecnologias legadas específicas, circunstância que limita a existência de contratações integralmente idênticas.

A metodologia observou, ainda, os arts. 50 a 53 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

3. O critério de julgamento da licitação observará o valor global do lote único, conforme definido no edital.

Eventuais referências ao valor anual decorrem apenas da demonstração da composição dos custos

ou da memória de cálculo utilizada para obtenção da estimativa orçamentária, não alterando o critério objetivo de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

Na hipótese de divergência meramente material entre documentos auxiliares, prevalecerão sempre as disposições constantes do edital e da planilha orçamentária oficial.

4.A memória de cálculo encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência.

O quantitativo de **2.000 Pontos de Função** foi definido a partir do levantamento das demandas encaminhadas pelas forças de segurança, totalizando estimativa técnica de aproximadamente **1.816 Pontos de Função**, sendo adotada margem técnica de segurança para absorção de ajustes de escopo, refinamento de requisitos e novas necessidades identificadas durante a execução contratual.

Quanto às horas de treinamento, o quantitativo decorre da necessidade de transferência de conhecimento e capacitação da equipe técnica da SESDEC para manutenção da continuidade operacional dos sistemas.

Não se trata de quantitativos arbitrários, mas de estimativas fundamentadas em levantamento técnico constante do processo administrativo.

5. O valor unitário adotado integra a composição da estimativa orçamentária elaborada a partir da pesquisa mercadológica constante da Nota Técnica nº 31/2026.

Esclarece-se, contudo, que a licitação será julgada pelo valor global do lote, não havendo contratação isolada de Pontos de Função.

Os valores unitários utilizados tiveram finalidade exclusivamente estimativa, servindo para composição do orçamento da contratação, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado não vincula os licitantes, que poderão apresentar suas propostas conforme seus respectivos modelos de negócio, desde que atendidas todas as exigências técnicas do edital.

6. A presente contratação **não foi estruturada com base em postos de trabalho**, mas sim em **execução por resultados**, mediante prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, a Administração **não definiu quantitativo fixo de profissionais** para execução contratual, cabendo à futura contratada dimensionar sua equipe técnica conforme sua metodologia de trabalho, desde que sejam integralmente atendidos os níveis de serviço, prazos, requisitos técnicos e demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Tal modelagem está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, privilegiando a contratação orientada ao resultado e afastando a caracterização de mera locação de mão de obra.

7. Não há quantitativo previamente definido pela Administração.

A contratação possui natureza de prestação de serviços especializados, sendo responsabilidade exclusiva da futura contratada disponibilizar equipe técnica suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Assim, a quantidade de profissionais poderá variar conforme a estratégia operacional, produtividade, experiência da equipe, utilização de ferramentas, automação de processos e metodologia empregada pela contratada.

8. Não.

O Termo de Referência não estabelece quantitativo mínimo obrigatório de profissionais.

A Administração avaliará o cumprimento das entregas contratadas, dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos prazos estabelecidos e da qualidade técnica dos serviços executados, não havendo exigência de manutenção de determinado número de empregados.

Caso, durante a execução contratual, seja verificado que a equipe disponibilizada é insuficiente para garantir a adequada execução do objeto, caberá exclusivamente à contratada promover os ajustes necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9. Essa informação refere-se à estrutura administrativa interna da Gerência de Tecnologia da Informação da SESDEC e não constitui requisito para formulação das propostas comerciais.

Por se tratar de informação de caráter administrativo interno, sem influência na definição do objeto, no critério de julgamento ou na execução das obrigações contratuais, sua divulgação mostra-se desnecessária para fins de participação no certame.

Caso a Administração entenda pertinente, a informação poderá ser complementada pela unidade

técnica responsável.

10. A estimativa das demandas represadas encontra-se demonstrada no Termo de Referência.

Para definição do quantitativo de Pontos de Função foram analisadas as solicitações formalizadas pelas Forças de Segurança, totalizando aproximadamente **1.816 Pontos de Função**, distribuídos entre melhorias, integrações, adequações legais, funcionalidades operacionais e manutenção evolutiva.

Considerando a dinâmica operacional do ambiente e a possibilidade de surgimento de novas demandas durante a execução contratual, adotou-se quantitativo estimado de **2.000 Pontos de Função**, criando margem técnica destinada a absorver refinamentos de requisitos e demandas complementares.

Ressalta-se que a contratação não contempla apenas o backlog existente, mas também futuras necessidades que surgirem durante sua vigência.

11. O Termo de Referência apresenta o histórico da contratação realizada em 2018, bem como a evolução das demandas encaminhadas pelas diversas Forças de Segurança.

Todavia, a presente contratação possui escopo significativamente ampliado em relação ao contrato anterior, contemplando novas funcionalidades, integrações, atualizações tecnológicas, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico especializado e transferência de tecnologia.

Assim, embora exista histórico administrativo, a estimativa da presente contratação foi construída prioritariamente com base nas demandas efetivamente identificadas durante o planejamento da contratação.

12. No momento não há contrato vigente, pois o contrato já encontra-se encerrado.

13. O questionamento refere-se a informação relativa à gestão de contrato pretérito, não possuindo repercussão na formulação das propostas, na definição do objeto ou na execução do futuro contrato. Assim, a informação não constitui elemento necessário ao certame, razão pela qual deixa de ser prestada.

14. Informação interna, sem influência na elaboração da proposta.

15. O contrato anterior não vincula o orçamento desta licitação. Assim, a informação não constitui elemento necessário ao certame, razão pela qual deixa de ser prestada.

16. Não se aplica, tendo em vista que atualmente não existe contrato vigente para a execução dos serviços objeto desta contratação.

17. A forma de contratação é mista, baseada em Pontos de Função (PF) para o desenvolvimento e customização, e Mensalidade para o suporte e manutenção, e Treinamentos contratados por Horas.

A licitação e contratação atual deverá seguir conforme as descrições contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico atual, e o contrato anterior não deverá se como parâmetro para a nova contratação.

18. No momento, não há contrato vigente para a execução dos serviços objeto desta licitação, a CTT da empresa atual é de responsabilidade exclusiva dela.

A licitação e contratação atual deverá seguir conforme as descrições contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico, e o contrato anterior não influenciará na nova contratação.

19. Já foram esgotados os prazos de renovação conforme a lei.

20. A previsão de execução consta no Termo de Referência, empresa estará apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AES), que é emitida após a assinatura do contrato (conforme item 21.1). Além disso, na primeira semana após a assinatura do contrato, deve ocorrer uma reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato para alinhamento operacional (item 9.1.1). Os serviços de suporte técnico especializado devem ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis da data dessa reunião inicial (item 10.1).

21. Salários praticados pela atual contratada são irrelevantes para o novo certame. Assim, a informação não constitui elemento necessário ao certame, razão pela qual deixa de ser prestada.

22. Independentemente da forma atualmente utilizada, a execução do futuro contrato observará exclusivamente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços que, por sua natureza, demandarem acesso à infraestrutura tecnológica, aos ambientes computacionais, às bases de dados ou às informações sensíveis da Administração deverão observar as regras de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados previstas contratualmente.

23. A execução dos serviços observará o disposto no Termo de Referência.

Sempre que a natureza da atividade permitir e não houver prejuízo à segurança da informação, ao sigilo dos dados, ao desempenho contratual ou ao atendimento das necessidades da Administração,

poderão ser adotadas formas de execução compatíveis com as condições estabelecidas contratualmente.

Todavia, as atividades que demandarem acesso direto aos ambientes internos, infraestrutura crítica, equipamentos ou interação presencial deverão ser executadas nas dependências da Contratante, quando expressamente determinado pelo gestor do contrato.

24. Não há previsão de fornecimento de materiais de consumo específicos além daqueles normalmente necessários à execução dos serviços especializados de Tecnologia da Informação.

Compete à contratada disponibilizar todos os recursos operacionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados aqueles cuja disponibilização seja expressamente atribuída à Administração no Termo de Referência.

25. A responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos observará o disposto no Termo de Referência e no futuro contrato.

Os equipamentos de uso corporativo necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela parte à qual essa obrigação tenha sido atribuída contratualmente.

Os equipamentos integrantes da infraestrutura tecnológica da SESDEC permanecerão sob responsabilidade da Administração.

26. A apresentação de planilha de custos observará integralmente o disposto no edital.

Caso exigida pelo Pregoeiro durante a fase de aceitação da proposta, deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos previstos no instrumento convocatório.

27. Será observado o modelo eventualmente disponibilizado como anexo do edital.

Na ausência de modelo específico, a planilha deverá conter detalhamento suficiente para demonstrar a formação do preço ofertado, possibilitando a análise da exequibilidade da proposta pela Administração.

28. A análise de exequibilidade observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar documentos, esclarecimentos, planilhas, memória de cálculo ou quaisquer informações necessárias para comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada.

A eventual solicitação ocorrerá apenas quando houver elementos que indiquem possível inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimento dos preços ofertados.

29. Não há exigência explícita no Termo de Referência para a comprovação do RAT ajustado pelo FAP no ato da apresentação da planilha. O documento justifica inclusive a não exigência de planilha de composição de custos unitários (item 30.5.2), por se tratar de serviços de natureza intelectual e tecnológica prestados por resultado (item 30.5.3). A contratada deve apenas apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento de obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias em geral (item 33.2.9).

30. O Termo de Referência não prevê a apresentação de planilha detalhada de composição de custos como critério de julgamento das propostas, tampouco estabelece a necessidade de validação prévia das alíquotas de PIS e COFINS como requisito específico do certame. A análise das propostas observará os critérios definidos no instrumento convocatório, sendo facultado à Administração, sempre que necessário, promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à formação dos preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31. A apresentação da documentação de habilitação observará rigorosamente o procedimento estabelecido no edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Assim, deverão ser observadas as regras constantes do instrumento convocatório, não sendo possível adotar procedimento diverso daquele expressamente previsto.

32. Quando exigida, será apresentada apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta.

33. A aceitabilidade das propostas observará as regras expressamente previstas no edital e a disciplina constante da Lei nº 14.133/2021.

Eventual desclassificação somente ocorrerá nas hipóteses previstas no instrumento convocatório, respeitando-se os princípios da competitividade, do contraditório, da motivação e do julgamento objetivo.

34. A Administração poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, desde que não haja inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente a proposta ou a habilitação e desde que seja preservada a isonomia entre os licitantes.

A possibilidade de saneamento será analisada caso a caso pelo Pregoeiro, observando-se a Lei nº

14.133/2021, o edital e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

35. A Administração não estabelece o regime jurídico dos empregados da contratada.

Compete exclusivamente à empresa vencedora organizar sua estrutura empresarial e contratar os profissionais necessários à execução do objeto, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

36. A Convenção Coletiva aplicável deverá ser aquela correspondente ao enquadramento sindical da própria licitante e da categoria profissional dos empregados que efetivamente executarão os serviços.

Não compete à Administração indicar Convenção Coletiva específica.

37. O Termo de Referência estabelece que os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano (item 22.6). O mecanismo de atualização previsto é o reajuste anual (após 12 meses da assinatura ou do último reajuste), baseado na variação do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) ou IGP-M (itens 22.1 e 22.2). O documento não menciona o instituto da repactuação vinculado à homologação de Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), tratando a variação de custos de forma global por meio de índices setoriais.

38. Caso o edital apresente salários meramente referenciais para fins de composição da estimativa orçamentária, tais valores não vinculam necessariamente as propostas dos licitantes.

Todavia, a proposta apresentada deverá demonstrar plena exequibilidade e observância da legislação trabalhista e das normas coletivas efetivamente aplicáveis.

39. Não necessariamente.

A Administração analisará a exequibilidade da proposta em seu conjunto.

Caso existam indícios de inexecuibilidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares para comprovação da viabilidade econômica da execução contratual.

40. Não.

No momento da Licitação não será obrigado a apresentação dos profissionais, contudo no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar relação nominal da equipe técnica habilitada a prestar os serviços de análise, desenvolvimento e implantação do objeto, conforme explícito no Item 6.10 do Termo de Referência.

O não atendimento das cláusulas deste item e subitens implicará na desclassificação da empresa vencedora, sendo chamada a empresa classificada em segundo lugar no certame, assim sucessivamente, caso esses requisitos não sejam atendidos novamente.

41. A Administração analisará a proposta de forma global, considerando, entre outros aspectos:

- coerência entre preços ofertados e custos declarados;
- metodologia de execução apresentada;
- produtividade esperada;
- encargos sociais e tributários;
- estrutura operacional da licitante;
- compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- documentação complementar eventualmente solicitada em diligência.

A análise observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias.

42. O recolhimento do ISS observará a legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal competente, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o correto cumprimento de suas obrigações fiscais.

43. Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta e o regime tributário ao qual esteja submetida.

A Administração não fixa alíquotas específicas para composição dos custos.

44. Pedidos dessa natureza serão apreciados durante a execução contratual, observando-se os requisitos legais para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, conforme o caso, mediante demonstração da efetiva repercussão dos custos e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

45. A condução da sessão pública observará integralmente as regras previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Os procedimentos relativos ao encerramento da etapa competitiva são operacionalizados automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme a parametrização constante do edital, não havendo definição discricionária pela unidade técnica requisitante.

46. Sim.

Os níveis mínimos de desempenho, prazos de atendimento, critérios de avaliação da execução dos serviços, indicadores de desempenho e demais mecanismos de fiscalização encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

O SLA constitui instrumento de gestão contratual destinado a assegurar a adequada prestação dos serviços e será utilizado como parâmetro para aferição da qualidade da execução, aplicação de penalidades quando cabíveis e avaliação do desempenho da contratada.

Assim, deverão ser observadas integralmente as disposições constantes do Termo de Referência.

47. Sim.

O Termo de Referência apresenta as informações técnicas necessárias para caracterização do objeto da contratação, incluindo as tecnologias atualmente utilizadas, o ambiente tecnológico e as características dos sistemas que compõem o escopo contratual.

Eventuais informações complementares de natureza operacional, arquitetural ou relacionadas à infraestrutura interna serão disponibilizadas exclusivamente à futura contratada, durante a execução contratual, observando-se os princípios da segurança da informação, da continuidade do serviço público e da proteção das informações institucionais.

Tal procedimento visa preservar a integridade dos ativos tecnológicos da Administração e encontra respaldo nos princípios da segurança da informação e da supremacia do interesse público.

48. Sim, Termo de Referência anterior prevê serviços de Treinamento Técnico e Transferência de Conhecimento e Treinamento de outras empresas. Essas atividades visam garantir que a equipe da SESDEC e, eventualmente, outras empresas contratadas, tenham o domínio tecnológico necessário para a continuidade da operação, caracterizando o processo de transição e sustentação.

49. Sim, a empresa atual deverá produzir a documentação técnica, e deverá ser atualizada do sistema e entregue a contratante como parte do processo de transferência de tecnologia.

(...)

2.3 SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA B, ID. (74502789):

a) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Fato 1 (Exigência Técnica Abusiva): O item 6.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o item 33.2 do Termo de Referência exigem a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços semelhantes pelo período mínimo de 3 (três) anos, e restringe esse escopo exclusivamente a "sistemas de emergência com tecnologia móvel".

b) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Fato 2 (Violação ao Fomento Cogente das ME/EPPs e Lote Único): O edital agrupou serviços distintos (suporte, fábrica de software e treinamento) em lote único de expressiva monta (estimado em mais de R\$ 2 milhões), omitindo-se em aplicar a reserva de cota de até 25% para Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), tratando-se de objeto inegavelmente divisível.

2.4 DA RESPOSTA DA SESDEC-ND, ID. (74633962).

(...)

a)

Resposta: Diferentemente do alegado pela impugnante, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) inovou ao prever expressamente a possibilidade de exigência de tempo mínimo de experiência para serviços contínuos. O Art. 67, § 5º dispõe:

"§ 5º Em licitações de serviços contínuos, observado o disposto no § 4º deste artigo, o edital poderá exigir certidões ou atestados que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de até 3 (três) anos."

Portanto, a exigência de 3 anos de experiência encontra amparo legal direto, sendo uma faculdade do gestor público para garantir que a contratada possua a solidez operacional necessária para a sustentação de sistemas críticos. A jurisprudência do TCU, embora rigorosa, admite tal exigência quando devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente em serviços de TI de alta complexidade e impacto social.

A exigência de experiência em "sistemas de emergência com tecnologia móvel" não é um capricho administrativo, mas uma necessidade técnica intrínseca ao objeto.

Natureza Crítica do Serviço: A SESDEC lida com a segurança pública e defesa social. Falhas em sistemas de emergência (como despacho de viaturas, monitoramento em tempo real e comunicação móvel) podem resultar em danos irreparáveis à vida e ao patrimônio.

Diferenciação Tecnológica: Sistemas de emergência operam sob protocolos de alta disponibilidade. Dessa forma a experiência técnica é essencial para a execução dos serviços e contrato.

Poder Discricionário Vinculado: A Administração tem o dever de estabelecer requisitos mínimos que garantam a execução do contrato. O Acórdão 1712/2025-Plenário do TCU, citado pela impugnante, trata primordialmente de irregularidades em pesquisas de preços e parcelamento do objeto (Súmula 247), não vedando a exigência de qualificação técnica específica quando esta é essencial à segurança do objeto.

Os Acórdãos 2870/2018 e 1557/2021 do TCU referem-se a exigências de certificações proprietárias ou atestados de locais específicos, o que não ocorre no presente edital. A exigência aqui é de natureza funcional e tecnológica, voltada à similaridade do objeto, o que é permitido pelo Art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, a SESDEC manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação deste item, mantendo-se as exigências editalícias por estarem em estrita consonância com o Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a necessidade técnica de garantir a sustentação de sistemas de missão crítica essenciais à Segurança Pública do Estado.

b) **Resposta:** Embora o objeto esteja organizado em itens para fins de mensuração e faturamento, a contratação possui natureza eminentemente integrada, envolvendo serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como treinamento e transferência de tecnologia, todos incidentes sobre o mesmo ecossistema de sistemas críticos da SESDEC e executados de forma interdependente. A execução contratual exige continuidade operacional, gestão unificada, compartilhamento de conhecimento, utilização do mesmo ambiente de desenvolvimento, manutenção do mesmo repositório de código-fonte e observância dos mesmos padrões tecnológicos estabelecidos no Termo de Referência, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade técnica da execução por múltiplos contratados. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode deixar de promover o parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável ou quando houver prejuízo ao conjunto da solução pretendida. Da mesma forma, a reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pressupõe a existência de objeto divisível sem comprometimento da execução contratual, hipótese que não se verifica no presente caso. Assim, considerando a natureza integrada da solução, os riscos decorrentes da fragmentação da execução e a necessidade de responsabilidade técnica única pela sustentação dos sistemas corporativos da SESDEC, mantém-se a estrutura do objeto e as disposições constantes do instrumento convocatório.

3. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições dos pedidos de esclarecimentos/impugnações**, das empresas interessadas, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista as respostas apresentadas pelo setor IDARON-COTIC, bem como consequente a abertura da licitação, informa-se que a sessão **Permanecerá com a Data de Abertura: 22 de julho de 2026 às 10:00 H** (horário de Brasília - DF).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, 21 de julho de 2026.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria n.º 9 de 12 de janeiro de 2016

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 21/07/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74655638** e o código CRC **8648B678**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0037.002199/2025-50

SEI nº 74655638